



**Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P529527/2025

**Dt. Abertura:** 18/12/2025 - 11:11

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

**Tipos:** Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Manifestante:** Camara Municipal De Fortaleza

**Envolvido(s):** -

**Resumo:** OFÍCIO. 1246-2025 PROJETO DE LEI 0175-2025-CMFOR

Para consultar o processo acesse:

[http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta\\_rapida](http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rapida)

Para acompanhar as movimentações do processo e visualizá-lo na íntegra após finalizado, é necessário ter cadastro no sistema SPU Digital:

<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br/>

Fortaleza - 18/12/2025 - 11:07

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**OFÍCIO Nº 1246/2025/COGEL**

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0175/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0175/2025**, de autoria do Vereador Adail Júnior, que “**Institui o Programa Tour Fortaleza 360 no âmbito do Município de Fortaleza**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N°

, DE

DE

DE 2025

*Institui o Programa Tour Fortaleza 360 no âmbito do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Tour Fortaleza 360, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos de Fortaleza, visando à valorização e à difusão da história do Município, fomentando a sua consolidação como destino turístico.

**Art. 2º** Os passeios turísticos poderão ser realizados aos finais de semana e/ou aos feriados com roteiros pré-determinados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor), que será responsável pela organização e pela distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias de turismo devidamente credenciados.

§ 2º Os ônibus deverão ter estrutura que permita uma visão ampla do percurso para facilitar a integração dos participantes com os locais a serem visitados.

**Art. 3º** O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o suporte das demais secretarias a fim de viabilizar a visita aos locais selecionados, bem como sua monitoria, caso necessário.

**Art. 4º** Para tornar o passeio mais lúdico, o setor responsável poderá contratar apresentações artísticas que representem momentos históricos relacionados aos roteiros.

**Art. 5º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar o credenciamento de empresas para criar parcerias, desde que respeitadas as legislações vigentes.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE**  
**2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza